

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA 008402/02

SEI



3000499030

000499/03-0

Nº FOLHAS

14

ORIGEM

(SSEPI) - SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA - PR

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	SSEPI	25 / 03 / 2003			/ /
	SSEPI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(PA011200) EMITIDO EM:25/03/2003-18:02:17HS.-MARIA JOSE SOARES SANTOS

SEI



000499/03-0

000499/03-0

Folha nº 01
Processo nº 495/03-0
Prestador Karm

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

008402/02

[Redacted area]

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA *em Santa Amélia*

RUA- ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA *K* pr 86370-000

Oxx43-544-1171 mesmo

[Redacted area]

[Redacted area]

MARLENE MARTINS

PESSOAL OF. LEGISLATIVO

Oxx43-544-1171 mesmo

[Redacted area]

[Redacted area]

VALTER ANTONIO RANUCCI *or*

VALTER ANTONIO RANUCCI PPB

01/12 MASC.

Oxx43-5441171

[Redacted area]

[Redacted area]

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.

[Signature]

ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA- ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA PR 86370-000

Oxx43-544-1171 mesmo

APARECIDO PORCINELLI^o

APARECIDO PORCINELLI PSDB

07.09.43 MASC.

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 de outubro de 2002



ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA- ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA PR 86370-000

0xx43-544-1171 mesmo

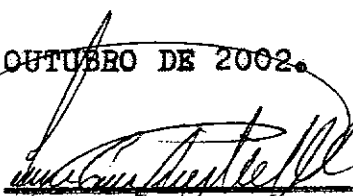
JOSÉ CARLOS AURIGLIETTI

JOSÉ CARLOS AURIGLIETTI PFL

30.03.58 MASC

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.


ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

☐ Assembleia Legislativa ☐ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA- ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA PR 86370-000

0xx43-544-1171 mesmo

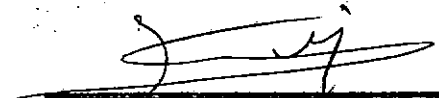
M JOSÉ GOMES DA SILVA

JOSÉ GOMES DA SILVA PSC

29.05.54 MASG.

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.


ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

[Redacted area]

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA- ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA PR 86370-000

Oxx43-544-1171 mesmo

[Redacted area]

[Redacted area]

[Redacted area]

DEVANIR PEREIRA ✓

DEVANIR PEREIRA PSDB- PPB

26.10.59 MASC.

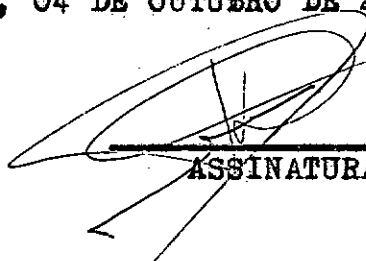
[Redacted area]

[Redacted area]

[Redacted area]

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002


ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

[Redacted]

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA- ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA PR 86370-000

0xx43-544-1171 mesmo

[Redacted]

[Redacted]

JOSÉ APARECIDO MENECHIN^{or}

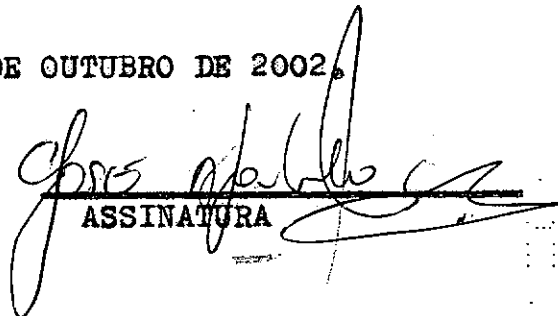
JOSÉ APARECIDO MENECHIN PPB

16.07.69 MASC.

[Redacted]

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.


ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA - ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA PR 86370-000

Oxx43-544-1171 mesmo

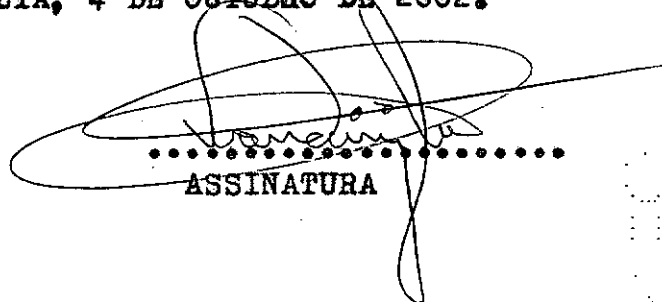
VANDERLEI DINIZ DA LUZ

VANDELEI DINIZ DA LUZ PDT

31.10.68 MASC.

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 4 DE OUTUBRO DE 2002.


.....
ASSINATURA



Solicitação de Adesão de Parlamentar

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA - ROMÃO DOS SANTOS JUN IOR, 70

SANTA AMÉLIA P 86.370-
R 000

0XX43.544.11.71 MESMO

camarasa@bandnet.com.br

ADEMIR BENEDITO VILALVA

ADEMIR BENEDITO VILALVA PSC

15/01 MASC.

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002.


ASSINATURA



09
Folha nº 495103-0
Processo nº
Rubrica Karsse

Solicitação de Adesão de Parlamentar

☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

RUA - ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, 70

SANTA AMÉLIA P 86370-
R 000

0XX43.544.11.71 MESMO

camarasa@bandnet.com.br

REINALDO OTTENIO

REINALDO OTTENIO PPB

02/10/ MASC.

0XX43.544.14.05

☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☐ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☒ Vereador

SANTA AMÉLIA, 04 DE OUTUBRO DE 2002


ASSINATURA



Casa Legisla

[Fale Conosco](#) | [Mapa](#) | [Ajuda](#) | [Utilidade Pública](#) | [Outros Locais \(links\)](#) | [Impressão](#)

Portal InterLegis | Conheça o Interlegis | Modelo de Convênio

Conheça o Interleals

Appendix

Comunidade Legislativa

Educação Interleais

Produtos e Services

Legislação na Internet

Finanças e Fiscalização

Cleodonia

VOCE NO PORTAL

Ainda não sou cadastrado...

Identificação / Local:

Sense:

五、

Modelo de Convênio

Prolog

CONVÊNIO Nº: «UF»-«N_Convênio»/2002 - INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEF, ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de Julho de 1999, nestes Executivos do PRODASEN MARIO LUCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a «Casa Legislativa CASA LEGISLATIVA, com sede na «Endereço», «Cidade»-«UF», neste ato Presidente, «Título_1» «Presidente», resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação do PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 11 República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com execução decorrerá de comum esforço e interesse dos convenientes:

1 - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTU-
LEGISLATIVO:

II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, programas e equipamentos entre os convenentes;

III - estimular a produção, contato e disseminação de informação de legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações no desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento da Participação do Programa I do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas d
Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conexão com os objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados em Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados ao PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLAUSULA QUARTA deste Convênio;

II - Incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para produtos direcionados à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empreitada n.º 112 Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas

LEGISLATIVA;

IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua contas e outras informações de interesse do cidadão;

VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio à parlamentar PROGRAMA INTERLEGIS;

VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua

II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;

III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando a informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem

IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários da CASA LEGISLATIVA;

V - adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disco regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e Internet;

VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade disponível da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA disponível da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes do PROGRAMA INTERLEGIS;

VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações e usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos do PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização legal;

X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e as informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do INTERLEGIS;

XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, o presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;

XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento de processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros da Comunidade.

CLAUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA pelo PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, e os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA para atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/0:

EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado pela assinatura do Termo de Acolta e Responsabilidade por parte da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer em decorrência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, incluindo procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO serão realizadas:

I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou

II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e confiabilidade, adotando as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Acolta e Responsabilidade com o ÓRGÃO EXECUTOR.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser fruído para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) ou à AGENCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante acordo escrito enviado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente convênio quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, inobservância das prescrições locais, mediante notificação de um dos convenentes ao outro o direito de ampla defesa;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação dos programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Das consequências legais advindas da instalação ou uso de progra

I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de progra disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculado: distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento necessário, formalizados em termos aditivos.

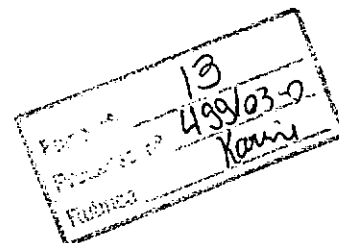
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, i

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer que: decorrer de este Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) para um só fim, juntamente com as testemunhas.



Mário Lúcio Lacerda de Medeiros

Diretor-Executivo do PRODASEN

«Título 1» «presidentes»

Presidente da «Casa Legisla

Testemunhas:

Paulo Fontenale e Silva

Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA INTERLEGIS

Representante da «Casa Leq

ANEXO

RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

Processo nº	14
Processo nº	499103-0
Assinatura	Karine

Equipamentos:

Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;

Impressora Lexmark modelo Optra E312;

Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;

Estabilizador Enermax/Windarts modelo EXS 1000W.

Programas:

Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;

Sistema operacional Microsoft Windows 98;

Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;

Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;

Antivírus.

O conteúdo deste portal é de responsabilidade do Programa Interlegis, exceto quando se tratar de docum
Legislativas ou Parlamentares, ou quando identificado o seu autor.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	15
Processo Nº	499/02-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
AMÉLIA NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: PR-41066/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, com sede na Rua Romão dos Santos Júnior, nº 70, Santa Amélia-PR, neste ato representada por seu Presidente, vereador JOSÉ APARECIDO MENEGHIN, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

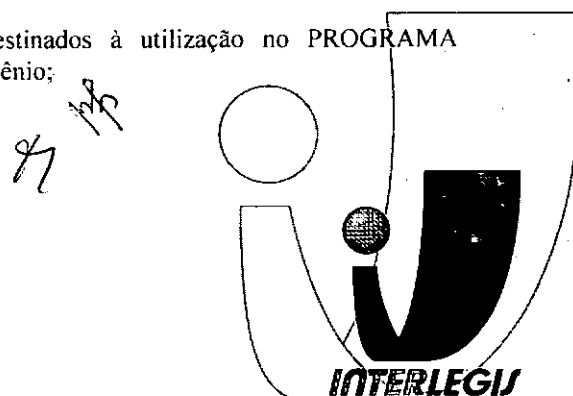
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	16
Processo Nº	499/02-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

2

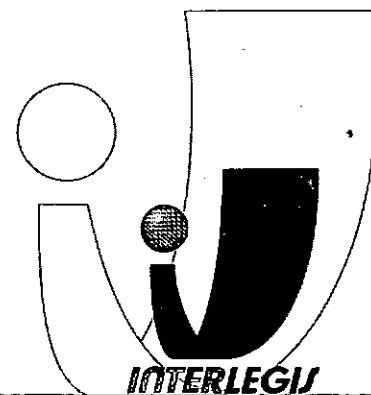
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

47 *ps*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	17
Processo Nº	499/02-0
Rubrica	

3

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

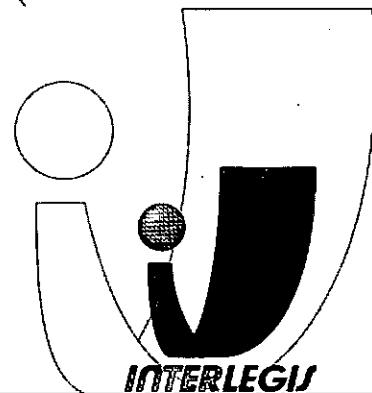
4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

h pb





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	18
Processo Nº	499/05-0
Rubrica	

4

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Folha nº	19
Processo nº	499/20
Rubrica	

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 13 de junho de 2003.

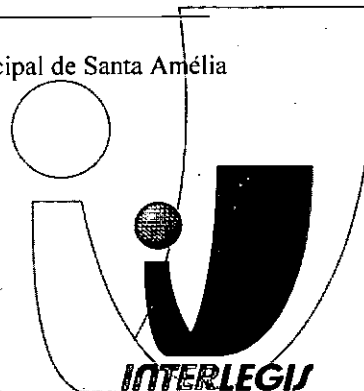
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador José Aparecido Meneghin
Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Santa Amélia

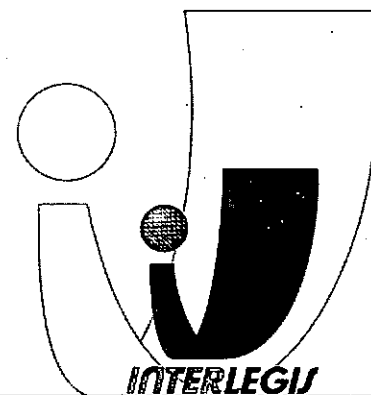




Folha N°	20
Processo N°	499/03-0
Rubrica	8

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº 21
Processo Nº 499/02-0
Rubrica Ø

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

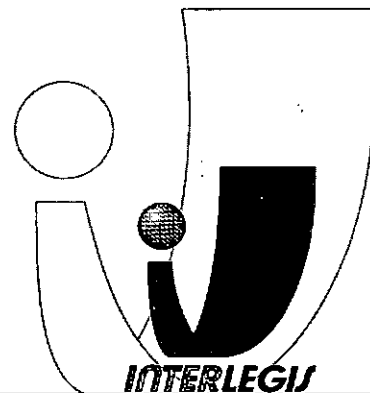
Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.

mp *h*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	22
Processo Nº	499/02-0
Rubrica	

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Santa Amélia:

- 1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
MARLENE MARTINS	OFICIAL LEGISLATIVO	544-1171	☐ atestar instalação ☐ treinamento
APARECIDA VALENTINA P.GRANADIER	DIRETORA EXEC.	043-544-1171	☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

- 3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

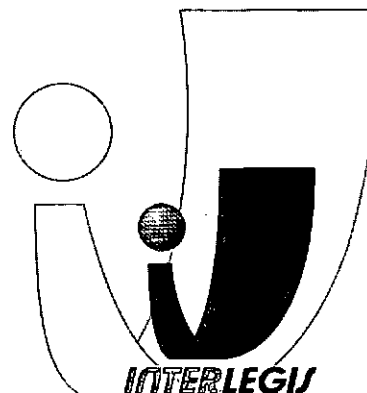
Dias da semana	Horários
segunda as sextas feiras	12:00h às 18:00 horas

- 4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

- 5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☐ Não ☒

José Aparecido Meneghin
Câmara Municipal de Santa Amélia

*Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075
ou para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.*



Folha Nº	24
Processo Nº	499/030
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

2º e 3º
fal

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal

Estado :

PARANÁ

Município :

Santa Amélia

Responsável junto ao Programa Interlegis

MARLENE MARTINS

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

HEADCOMP

Técnico :

Julio MAGNO

DDD/Telefone Comercial :

(41) 3018-0935

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série: MMAL015433 ^{gr} Num. de tombamento: 011.192

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU: 00JAD192 ^{gr} Num. de tombamento: 013.353

Num. série Monitor: 25036192 ^{gr}

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway: X25D4407790 ^{gr} Num. de tombamento: 011.695

→ 00J2EGP8

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

02-03

[assinatura]
marlene

Folha Nº	20
Processo Nº	499/03-0
Rubrica	

TREINAMENTOFoi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☒ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 01/08/2003Ass. martins

Responsável pelo aceite na Câmara

John M.

03-03



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	24
Processo Nº	44103-0
Rubrica	[assinatura]



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia
Rua Romão dos Santos Júnior, nº 70 Centro
Santa Amélia - PR

Folha Nº	28
Processo Nº	499/030
Rubrica	[assinatura]



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todos os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[assinatura]
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

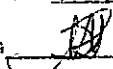
[assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

COPIA PARA
O INTERLEGIS
25/06/2008
[assinatura]

Folha Nº	29
Processo Nº	499/03-0
Rubrica	

AR**INATAIRE**

STINATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia
 Rua Romão dos Santos Júnior, nº 70 Centro
 Santa Amélia - PR
 86370-000

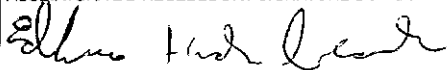
UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

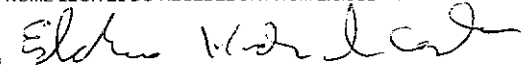
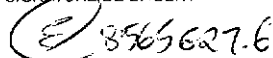
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

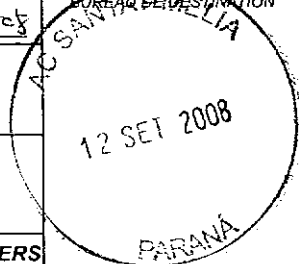
12/09/2008

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

RO 1 3 4 1 0 1 5 3 6 BR
VOLUME 10)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--